

NICOS POULANTZAS: PARA ALÉM DO CONCEITO DE ESTADO MODERNO

Luiz Eduardo Motta¹**Resumo:**

O presente artigo pretende fazer uma breve introdução às principais questões abordadas na obra de Poulantzas sobre a questão do Estado capitalista e a função do direito moderno na manutenção das relações de poder.

Palavras-chave: Poulantzas, Althusser, Estado capitalista, direito

Os anos 1960 foram marcantes no cenário intelectual da formação social francesa. Sem dúvida foi um contexto em que a criatividade intelectual somou-se a um ousado e engajado espírito de rebeldia. Se Sartre era a referência central no início dessa década, ainda mais depois da sua portentosa obra *Crítica à razão dialética*, a chamada corrente estruturalista começou a marcar presença numa proposta intelectual completamente oposta e divergente do marxismo mesclado com a fenomenologia de Sartre. Essa virada tem como início os trabalhos de Lévi-Strauss - e em especial o livro *O pensamento selvagem* - sendo seguido por outros intelectuais como Foucault, Lacan, Barthes, e Althusser que será a principal referência teórica por meio do seu marxismo inovador para Nicos Poulantzas.

Nascido em Atenas no ano de 1936, e prematuramente falecido no ano de 1979, a relação de Poulantzas com o direito iniciou-se em seu lar². Seu pai, Aristides Poulantzas, era uma liderança no campo jurídico grego, exercendo a carreira de advogado e também como acadêmico, pois ensinava grafologia forense. Poulantzas ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Atenas em 1953 e se formou em 1957, se destacando como um excelente aluno. Embora tenha sido registrado na *Associação de Advogados de Atenas*, nunca exerceu a profissão de advogado. Ao invés disso, optou em continuar estudando o direito em nível de pós-graduação na Alemanha. Residiu durante um tempo em Munique no ano de 1960. Contudo, devido às influências do nazismo que ainda perduravam na Alemanha, mudou-se para Paris, o lar da diáspora dos intelectuais gregos exilados como Kostas Axelos e Cornelius Castoriadis, e lecionou filosofia do direito na Universidade Pantheon-Sorbonne. Durante esse período ele preparou a sua tese de pós-graduação *O Renascimento do Direito Natural na Alemanha*

¹ Professor adjunto de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS-UFRJ). E-mail: luizpmotta63@gmail.com

² Os dados biográficos de Nicos Poulantzas foram obtidos no livro de Bob Jessop (1985) e James Martin (2008).

após a Segunda Guerra Mundial e, em seguida, a sua tese de doutorado sob orientação de Michel Villey, *A Natureza das Coisas e do Direito: Um Ensaio sobre a Dialética do Fato e do Valor*. Nesse período, Poulantzas esteve plenamente envolvido com o círculo intelectual ligado a revista *Les Temps Modernes* de Jean - Paul Sartre, em que se destacavam Maurice Merleau - Ponty e Simone de Beauvoir. As influências do marxismo-existencialista de Sartre, além das concepções historicistas de Lukács e Goldmann foram evidentes nesse seu período inicial, influências essas que já vinham desde os tempos do seu bacharelado em direito em Atenas.

Contudo, essa influência de Sartre e de Lukács (ou mais de modo mais amplo a concepção ontológica e humanista do marxismo) iria dissipar a partir de 1965 quando Poulantzas começou a travar contato com a obra de Louis Althusser e de seus alunos que estavam concentrados na *École Normale Supérieure* da Rua d'Ulm em Paris. Se na sua fase inicial a teoria do direito de Poulantzas enfocava a centralidade do sujeito e operava com a categoria de alienação humana, a partir do seu contato com o marxismo de Althusser a sua pesquisa começou a tratar a questão do direito sob o prisma do Estado capitalista e analisar o papel dominante da ideologia jurídico-política na superestrutura do modo de produção capitalista.

A aproximação de Poulantzas com a teoria de Althusser é que possibilitou essa mudança de foco. A perspectiva teórica de Althusser - além de inovadora - ia de encontro com a posição do humanismo teórico do jovem Marx que vinha prevalecendo desde a desestalinização que se iniciara a partir do XX Congresso em 1956. Althusser aponta uma descontinuidade na teoria de Marx iniciada em 1845 com a obra *A ideologia alemã*. Esse livro representa uma guinada na teoria de Marx na qual ao abandonar a perspectiva calcada na filosofia da história de influência hegeliana e feurbachiana começou a elaborar uma ciência da história. Essa ciência da história, ou o materialismo histórico, tem como objeto central de análise o conceito de modo de produção, e a partir desse conceito o entendimento da reprodução e da transformação das estruturas e práticas constituídas pelas contradições das lutas de classes e dos demais conflitos sociais.

E a partir da definição de Althusser de que um modo de produção é um “todo-complexo-estruturado” com uma pluralidade contraditória e sobre determinada, no qual as estruturas e práticas possuem uma autonomia relativa, e não são produtos (ou resultados) de uma infraestrutura econômica, mas sim causalidades de si mesmas, i.e., originam-se por si própria a partir de suas contradições específicas, Poulantzas começou a constituir o conceito de Estado capitalista por meio de sua autonomia relativa no modo de produção. O Estado ocupa um papel central como espaço organizativo do bloco no poder e na articulação das distintas estruturas e práticas de cada formação social específica. E a sua autonomia relativa das classes dominantes permite por meio da sua burocracia agir em diferentes ações nas quais alcançam distintas classes e segmentos da formação social. E em meio às diversas ideologias constituídas na modernidade capitalista, somadas as ideologias pregressas de outros modos de produção (como a ideologia do sagrado), a ideologia jurídico-política ocupa o papel dominante ao constituir no

seu discurso normativo a figura do cidadão-individual e os direitos de cidadania, e por enfatizar as garantias individuais e o direito de propriedade. Logo, o Eu individual torna-se o constituidor de todas as ações subjetivas. Para Poulantzas isso denomina-se *efeito de isolamento*: o indivíduo é senhor absoluto de suas ações e inexistente a sua relação com as classes sociais enquanto cidadão e portador de direitos já que a sua única ligação coletiva para além da família é o Estado-nação.

Assim sendo, o Estado capitalista distintamente do Estado escravista ou feudal não se apresenta como a simples ratificação pela força dos interesses econômico-sociais, das classes ou frações da classe dominante. Em suas relações com as estruturas objetivas do Estado, estes interesses não estão transpostos sob a sua forma “imediate” de interesses privados, e sim que devem revestir uma forma mediatizada, verdadeiramente política, e se apresentar como encarnando o interesse geral de toda a sociedade. O próprio Estado se apresenta não como o lugar de constituição da dominação “pública” de um “privado” privilegiado, e sim como a expressão do universal e, através da constituição política das classes dominantes, como a garantia do interesse geral. E à medida que aparecem as estruturas políticas universalizantes do Estado moderno, este se dissocia da sociedade civil que continua sendo o lugar das contradições entre os interesses privados.

De fato, as noções de “privado” e “indivíduo” assumem um papel de destaque na superestrutura do modo de produção capitalista, o que inexistia nos modos de produção precedentes. Nas sociedades capitalistas, a autonomização dos produtores e as formas particulares que reveste a competição ao modo de produção que engendra essa forma particular de “privado” correspondem, por parte do Estado, seu caráter “universal” propriamente político, tratado pela teoria política como a *racionalidade* do Estado. Tal caráter está fundado nos valores de liberdade e de igualdade formais e abstratos: todos os homens são livres e iguais na medida em que todos os homens são indivíduos privados. O Estado assume a forma “laica” de uma codificação normativa abstrata das relações entre indivíduos-vontades comprometidos nas trocas e na competência. Cumpre a função objetiva de estabelecer o marco formal de coesão externa de um campo prático de relações competitivas e de troca na sociedade civil fragmentada numa multiplicidade de centros de “vontades” autonomizadas.

Poulantzas define que a autonomia relativa do Estado capitalista diz respeito não diretamente à relação das suas estruturas com as relações de produção, mas a relação do Estado com o campo da luta de classes, em particular a sua autonomia relativa em relação às classes ou frações do bloco no poder e, por extensão, aos seus aliados ou suportes. Assim, essa autonomia relativa do Estado deve ser examinada na sua relação com o campo da luta de classes, particularmente, da luta política de classes. Essa relação reflete de fato a relação entre as instâncias, pois, dela é o efeito, e que a relação do Estado com a luta política de classe concentra em si a relação entre os níveis das estruturas e o campo das práticas de classe. Ou seja, o caráter de unidade do poder de Estado, relacionado ao seu papel na luta de classe, é o reflexo do seu papel de unidade em relação às instâncias; a sua autonomia relativa

diante às classes ou frações politicamente dominantes o reflexo da autonomia relativa das instâncias de uma formação capitalista (Poulantzas, 1977, pp.252-253).

Essa autonomia relativa do Estado – seja os de exceção como o fascista ou bonapartista, seja os de corte liberal – permite-lhe precisamente intervir, não somente com vista a realizar compromissos em relação às classes dominadas que, a longo prazo, se mostram úteis para os próprios interesses econômicos das classes e frações dominantes, mas também intervir, de acordo com a conjuntura concreta, contra os interesses a longo prazo *desta* ou *daquela* fração da classe dominante: compromissos e sacrifícios por vezes necessários para a realização do seu interesse político de classe. Pode-se citar como exemplo as políticas sociais dos Estados capitalistas que tiveram (e ainda têm) uma importância significativa desde o século XX (idem, p. 281).

Voltando ao conceito de *efeito de isolamento*, ao isolar os indivíduos, a ideologia jurídico-política somente os unifica em nível de discurso através da concepção do Estado-nação que representa o “interesse geral” da sociedade, diante os indivíduos privados. Estes, criados pela ideologia dominante, são apresentados como unificados por meio de uma “igual” e “livre” participação na comunidade “nacional” sob a égide das classes dominantes (ou o bloco no poder), que são consideradas como encarnando a “vontade popular”. Desse modo, Poulantzas considera que o domínio da região jurídico-política na ideologia dominante burguesa corresponde precisamente a essa dissimulação particular da dominação de classe. O impacto dessa região sobre as outras regiões do ideológico e, além disso, o papel político da ideologia burguesa dominante consiste, assim, não somente em justificar os interesses econômicos diretos das classes dominantes, mas principalmente em pressupor, compor, ou impor a representação de uma “igualdade” entre “indivíduos privados”, “idênticos”, “diferentes” e “isolados”, unificados na universalidade política do Estado-nação (idem: 209-210). E é nesse caráter unificador do Estado-nação que a tida liberdade do indivíduo privado se dissipa perante a autoridade do Estado que encarna a vontade geral. Para a ideologia política burguesa, não pode existir nenhum limite de direito e de princípio à atividade e às invasões do Estado na chamada esfera do individual-privado. Isso significa para Poulantzas que o individualismo da ideologia política burguesa apesar de opor ao fenômeno “totalitário”, o tem como seu par, caminhando lado a lado (idem: 213-214).

A problemática do direito ainda recebeu outros contornos na obra de Poulantzas, a exemplo da sua obra derradeira *O Estado, o poder, o socialismo* de 1978. Com efeito, desde Pachukanis e Franz Neumann nenhum outro intelectual avançou tanto em relação à problemática do direito do Estado capitalista como Poulantzas. Nessa sua última obra, Poulantzas a sua análise ao papel do direito nas formações sociais capitalistas demarca uma nítida oposição à máxima liberal de que o Estado de direito seria o oposto ao Estado autoritário. Ao contrário dessa máxima, Poulantzas demonstra ao longo do livro que toda a forma estatal é constituída pelo direito, o que significa dizer que o direito molda a estrutura estatal e justifica as suas ações por meio da sua normatividade

racionalista. Desse modo, mesmo o Estado caracterizado como “totalitário” é formado por uma Constituição que legitima seus atos, inclusive os arbitrários. Poulantzas afirma que diferentemente dos Estados pré-capitalistas é o Estado moderno que detém o monopólio legal do uso da violência como também do monopólio da guerra. A lei é o *código da violência pública organizada*, ou seja, a lei é parte integrante da ordem repressiva e da organização da violência por todo o Estado. Portanto, “o Estado edita a regra, pronuncia a lei, e por aí instaura um primeiro campo de injunções, de interditos, de censura, assim criando o terreno para a aplicação e o objeto da violência (Poulantzas, 1978b:84)”. Portanto, indo de encontro as perspectivas que enfatizavam o poder em seu aspecto simbólico, ou que entendiam que o Estado democrático de direito por ter uma sociedade civil mais complexa e sólida que seria um dique de contenção ao uso da força estatal, Poulantzas enfatiza o aspecto coativo e repressor do Estado capitalista nos momentos de crise.

A violência física monopolizada pelo Estado tem um lugar determinante, mas isso não se deve ao fato dela somente ser utilizada em última instância quando as instituições (ou aparelhos ideológicos) que formam a hegemonia das classes e grupos dirigentes entram em “curto circuito” e não conseguem mais controlar os setores subalternos. Para Poulantzas, a violência legal assume outro papel porque ela “sustenta permanentemente as técnicas do poder e os mecanismos do consentimento, está inscrita na trama dos dispositivos disciplinares e ideológicos, e molda a materialidade do corpo social sobre o qual age a dominação, mesmo quando a violência não se exerce diretamente” (idem: 88). Por conseguinte, a violência física organizada torna-se na sociedade moderna a condição de existência e garantia da reprodução. Essa monopolização da força pelo Estado somente é legítima devido ao fato de que a regulamentação jurídica e a estrutura legal permitem a todos os setores organizados legalmente o acesso ao poder (pelo menos no sentido formal das leis).

E isso fica claro quando Poulantzas aborda o conceito de *estatismo autoritário*. O Estado democrático liberal é, com efeito, a principal expressão do *estatismo autoritário*, e isso não significa que seja um processo de fascistização desse tipo de Estado de direito capitalista. Este *estatismo autoritário* não é nem a nova forma de um verdadeiro Estado de exceção, nem mesmo a forma transitória para um tal Estado: na verdade, para Poulantzas, ele representa a nova forma “democrática” da república burguesa na fase atual. Ao contrário da perspectiva que demarca um antagonismo entre os Estados democráticos liberais dos “totalitários”, Poulantzas ressalta os traços comuns entre eles. Esses traços, além da eventual dependência desses Estados a uma mesma fase do capitalismo (fortalecimento do “New Deal” rooseveltiano e o Estado fascista de então), contêm as raízes do totalitarismo. Destarte, toda forma democrática de Estado capitalista comporta tendências totalitárias.

Como afirma Poulantzas: “o estatismo autoritário reside também no estabelecimento de todo um dispositivo institucional preventivo, diante do crescimento das lutas populares e dos perigos que ela representa para a hegemonia. Este efetivo arsenal que não é simplesmente de ordem jurídico-constitucional não aparece

sempre em primeira linha no exercício do poder: ele se manifesta sobretudo, pelo menos para a grande massa da população, por manobras que parecem falhas em seu funcionamento. Mas esse arsenal, dissimulado, continua como reserva da república, apto a ser posto em funcionamento num movimento de fascistização. Esse Estado, pela primeira vez provavelmente na existência e na história dos Estados democráticos, não somente contém elementos esparsos e difusos de totalitarismo, mas cristaliza seu agenciamento orgânico como dispositivos permanente e paralelo ao Estado oficial. Desdobramento do Estado que parece efetivamente ter uma característica estrutural do estatismo autoritário, e que não significa um real estancamento ou dissociação entre Estado oficial e o dispositivo em questão porém o seu imbricamento funcional e sua osmose constante” (idem, p.233).

Apesar do *estatismo autoritário* e o papel coativo das leis o Estado democrático liberal é, com efeito, a principal expressão do *estatismo autoritário*, e isso não significa que seja um processo de fascistização desse tipo de Estado de direito capitalista. Este *estatismo autoritário* não é nem a nova forma de um verdadeiro Estado de exceção, nem mesmo a forma transitória para um tal Estado: na verdade, para Poulantzas, ele representa a nova forma “democrática” da república burguesa na fase atual. Ao contrário da perspectiva que demarca um antagonismo entre os Estados democráticos liberais dos “totalitários”, Poulantzas ressalta os traços comuns entre eles. Esses traços, além da eventual dependência desses Estados a uma mesma fase do capitalismo (fortalecimento do “New Deal” rooseveltiano e o Estado fascista de então), contêm as raízes do totalitarismo. Deste modo, toda forma democrática de Estado capitalista comporta tendências totalitárias.

Como afirma Poulantzas: “o estatismo autoritário reside também no estabelecimento de todo um dispositivo institucional preventivo, diante do crescimento das lutas populares e dos perigos que ela representa para a hegemonia. Este efetivo arsenal que não é simplesmente de ordem jurídico-constitucional não aparece sempre em primeira linha no exercício do poder: ele se manifesta sobretudo, pelo menos para a grande massa da população, por manobras que parecem falhas em seu funcionamento. Mas esse arsenal, dissimulado, continua como reserva da república, apto a ser posto em funcionamento num movimento de fascistização. Esse Estado, pela primeira vez provavelmente na existência e na história dos Estados democráticos, não somente contém elementos esparsos e difusos de totalitarismo, mas cristaliza seu agenciamento inorgânico como dispositivos permanente e paralelo ao Estado oficial. Desdobramento do Estado que parece efetivamente ter uma característica estrutural do estatismo autoritário, e que não significa um real estancamento ou dissociação entre Estado oficial e o dispositivo em questão porém o seu imbricamento funcional e sua osmose constante” (idem, p.233).

O Estado democrático liberal é, com efeito, a principal expressão do *estatismo autoritário*, e isso não significa que seja um processo de fascistização desse tipo de Estado de direito capitalista. Este *estatismo autoritário* não é nem a nova forma de um verdadeiro Estado de exceção, nem mesmo a forma transitória para um tal Estado: na verdade, para Poulantzas, ele representa a nova forma “democrática” da república burguesa na fase atual. Ao

contrário da perspectiva que demarca um antagonismo entre os Estados democráticos liberais dos “totalitários”, Poulantzas ressaltava os traços comuns entre eles. Esses traços, além da eventual dependência desses Estados a uma mesma fase do capitalismo (fortalecimento do “New Deal” rooseveltiano e o Estado fascista de então), contêm as raízes do totalitarismo. Portanto, toda forma democrática de Estado capitalista comporta tendências totalitárias.

Como afirma Poulantzas: “o estatismo autoritário reside também no estabelecimento de todo um dispositivo institucional preventivo, diante do crescimento das lutas populares e dos perigos que ela representa para a hegemonia. Este efetivo arsenal que não é simplesmente de ordem jurídico-constitucional não aparece sempre em primeira linha no exercício do poder: ele se manifesta sobretudo, pelo menos para a grande massa da população, por manobras que parecem falhas em seu funcionamento. Mas esse arsenal, dissimulado, continua como reserva da república, apto a ser posto em funcionamento num movimento de fascistização. Esse Estado, pela primeira vez provavelmente na existência e na história dos Estados democráticos, não somente contém elementos esparsos e difusos de totalitarismo, mas cristaliza seu agenciamento orgânico como dispositivos permanente e paralelo ao Estado oficial. Desdobramento do Estado que parece efetivamente ter uma característica estrutural do estatismo autoritário, e que não significa um real estancamento ou dissociação entre Estado oficial e o dispositivo em questão porém o seu imbricamento funcional e sua osmose constante” (idem, p.233).

Apesar do estatismo autoritário e do papel coativo das leis, o Estado capitalista não é impermeável aos conflitos e contradições provocadas pelas lutas de classe e pelas demais lutas sociais. Segundo Poulantzas, o Estado capitalista é uma arena de lutas, de conflitos já que a divisão do trabalho e as lutas de classe (e as demais formas de conflito) estão presentes dentro dos diversos aparelhos de Estado. Seguindo a máxima de que “quando há poder, há resistência”, Poulantzas afirma ao longo dessa sua obra que o Estado não pode ser definido nem com um instrumento de classe, e tampouco como um sujeito dotado de autonomia e vontade própria. Assim como o capital, o Estado é uma relação de forças entre dominantes e dominados em seu interior, o que também abrange as micropolíticas que permeiam em todos os aparatos estatais. Logo, o Estado capitalista não somente organiza as lutas de classes, mas é também moldado por elas e pelos demais conflitos existentes. Ao contrário da pirâmide normativa kelseniana, o Estado é pontilhado por diversas contradições e conflitos que se deslocam no interior do Estado.

O fato é que com o passar das décadas, a obra de Nicos Poulantzas foi recuperando pouco a pouco o terreno perdido que se encontrou nos anos 1980 e hoje tornou-se uma das referências do pensamento crítico às questões vinculadas não somente ao direito, mas também à mundialização do capital (um pioneiro na problemática da dita “globalização”, e sem desprezar o papel estratégico do Estado capitalista como articulador dos poderes transnacionais e locais), às relações internacionais, às políticas públicas e à crise da democracia moderna. E, parte disso, poderemos ver nos artigos que compõem o presente dossiê como os de Thiago Barison e

Cristóbal Ramos Guerrero que abordam a relação da teoria de Poulantzas com os teóricos marxistas do direito como Pachukanis e Stuchka; ou os de Caio Bugiato e Tatiana Berringer que analisam a partir da perspectiva poulantziana os limites das tradicionais teorias das relações internacionais, e os avanços teóricos que a obra de Poulantzas proporciona para pensarmos o papel do imperialismo e as diferentes configurações em que as formações sociais capitalistas se estabelecem no campo internacional; e o artigo de Carolina Alves Vestena que tem como objeto de análise a questão da judicialização e participação democrática no STF, e aponta os limites da dita “democracia” que se esbarra nos preceitos institucionais da modernidade burguesa. Com efeito, a posição de Poulantzas como a do marxismo é a de romper com essas amarras da limitação da modernidade burguesa com a ruptura com as relações de produção vigentes. E é com o entendimento do sistema de reprodução das relações de poder é o que possibilita as perspectivas que visam à transformação radical dessas relações poderão se afirmar e se concretizar.

NICOS POULANTZAS: BEYOND THE CONCEPT OF MODERN STATE

Abstract:

This article aims to give a brief introduction to the main issues addressed in the work of Poulantzas on the question of the capitalist state and the function of modern law in the maintenance of power relations.

Keywords: Poulantzas, Althusser, capitalist state, law.

BIBLIOGRAFIA

Obras de Nicos Poulantzas:

POULANTZAS, Nicos (1965). *Nature des choses et droit: essai sur la dialectique et de le valeur*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence.

_____ (1969) *Hegemonia y dominacion en el Estado moderno*. México: Ediciones Pasado y Presente.

_____ (1974) *Sobre el Estado Capitalista*. Barcelona: Ed. Laia.

_____ (1977) *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo: Ed. Martins Fontes.

_____ (1978a). *Fascismo e ditaduras*. São Paulo: Ed. Martins Fontes.

_____ (1978b) *L'Etat, le Pouvoir et le socialisme*. Paris: Press Universitaires de France.

_____ (1978c) *A crise das ditaduras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

_____ (1978d) *As classes sociais no capitalismo de hoje*. Rio de Janeiro, Zahar.

_____ (1980) *Réperes: hier et aujourd'hui*. Paris: Maspero.

_____ (2000) *O Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro, Graal.

Sobre Poulantzas:

ARONOWITZ, Stanley e BRATSKIS, Peter (orgs.). (2002) *Paradigm lost: state theory reconsidered*. Minnesota: University of Minnesota Press.

BANDEIRA da SILVEIRA, José Paulo. (2000), *Política Brasileira em Extensão: para além da sociedade civil*, Rio de Janeiro: Editora do autor.

BARROW, Clyde W. (2008), *(Re) Reading Poulantzas: state theory and the epistemologies of structuralism*. University of Massachusetts Dartmouth: www.umassd.edu/cfpa/docs/poulantzas.pdf

BOITO JR, Armando. (2007), *Estado, política e classes*. São Paulo: Unesp.

BRAGA, Sergio (2011) “Poder, formas de dominação e Estado no diálogo entre Nicos Poulantzas e a sociologia política norte-americana”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, p. 109-137.

BUCI-GLUCKSMANN, Christinne (org.) (1983) *La, gauche, le pouvoir, le socialisme*. Paris: PUF.

CARNOY, Martin (1994) *Estado e teoria política*. São Paulo: Papyrus Editora.

CODATO, Adriano; PERISSINOTO, Renato. (2011) *Marxismo como ciência social*. Curitiba: UFPR.

EASTON, David. (1982), “O Sistema Político Sitiado pelo Estado”, in LAMOUNIER, Bolivar. *A Ciência Política nos anos 80*. Brasília: Editora UNB.

JESSOP, Bob (1985) *Nicos Poulantzas: marxist theory and political strategy*. New York: St. Martin's Press.

_____ (1991), “On the originality, legacy, and actuality of Nicos Poulantzas” in *Studies in Political Economy*, nº34, Ontario: Carleton University.

_____ (2007) *State Power*. Cambridge: Polity Press.

_____ (2009a), “O Estado, o poder, o socialismo de Poulantzas como um clássico moderno” in *Revista Sociologia e Política*, vol17, nº 33, pp. 131- 146.

_____ (2009b), “Althusser, Poulantzas, Buci-Glucksmann: desenvolvimentos ulteriores do conceito gramsciano de Estado integral” in *Crítica Marxista*, nº29, pp. 97-122.

LACLAU, Ernesto. (1979), *Política e ideologia na teoria marxista*. São Paulo: Paz e Terra.

MARTIN, James (2008). *The Poulantzas reader: marxism, law and the State*. London

MILIBAND, Ralph. (2008), “Poulantzas e o Estado capitalista” in *Crítica Marxista*, nº 27, pp. 93-104.

MOTTA, Luiz Eduardo. (2009) “Nicos Poulantzas, 30 anos depois”. *Revista de Sociologia e Política* (UFPR Impresso), v. 17, p. 221-228, 2009.

_____ (2010) “Poulantzas e o direito” in *Dados* vol. 53, nº2, p. 367-403. Rio de Janeiro: IUPERJ.

_____ (2011) “Direito, estado e poder: Poulantzas e o seu confronto com Kelsen” in *Revista de Sociologia e Política* V. 19, Nº 38: 7-25. Curitiba: UFPR. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782011000100002

_____ (2013) “Os limites teóricos (e políticos) da teoria das organizações e da administração pública”. *Revista Novos Rumos*, v. 50, p. 1-22. São Paulo: UNESP.

SAES, Décio (1998). “A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas” in *Crítica Marxista*, nº7, pp. 46-66. São Paulo: UNESP/UNICAMP.

Trabalho recebido e aprovado em setembro de 2014.